

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS – Nº

PREÇO FIXO

INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.312.466/0001-19, com endereço na ***** , neste ato representada na forma de seu ato constitutivo ("REPRESENTANTE");

*****., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ***** , com sede na ***** , neste ato representada na forma de seu ato constitutivo ("REPRESENTADA");

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na qualidade de agentes do Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a REPRESENTANTE está autorizada a contratar a compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE");
- b) Os entendimentos comerciais mantidos entre as PARTES, que resultaram na aceitação e conclusão de negócio nas condições da Proposta Comercial celebrada, cujas Condições Comerciais compõe o "Anexo I" deste instrumento;
- c) Cada uma das PARTES poderá ser adiante considerada REPRESENTADA e/ou REPRESENTANTE em conformidade com a respectiva qualificação constante do Anexo I;
- d) A REPRESENTANTE utilizará para fins de faturamento as informações fornecidas pela REPRESENTADA via endereço eletrônico;
- e) A modalidade de contratação será de "Preço Fixo", na qual a REPRESENTANTE garantirá o valor no Anexo I em observância aos custos da REPRESENTADA no Ambiente Regulado de Contratação ("ACR"); e
- f) Os Anexos I e II são partes inseparáveis do Contrato.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), regido pela legislação aplicável, em especial pelas normas relativas às atividades de comercialização de energia elétrica, e pelas condições a seguir avençadas.

Definições. Para permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, o conceito dos demais vocábulos e expressões utilizados nas disposições



contratadas serão os mesmos aplicados na Legislação Aplicável, em especial os adotados pela ANEEL e pela CCEE.

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda de energia elétrica entre as PARTES, conforme as condições comerciais estabelecidas no Anexo I, cuja entrega da Energia Contratada será feita de maneira simbólica pela REPRESENTANTE à REPRESENTADA no Ponto de Entrega, sendo este considerado no centro de gravidade do mercado de suprimento, durante o período de suprimento (“Período de Fornecimento”) mediante o pagamento do Preço de Venda, para atendimento à sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) estabelecida(s) nesse instrumento. Sendo que a entrega física e a qualidade do fornecimento de energia elétrica serão regidas por instrumentos específicos firmados pela REPRESENTADA e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) junto a distribuidora local.

1.2. A data de entrada no mercado livre, dependerá da vigência dos contratos com a distribuidora da unidade consumidora, tendo início após a denúncia do contrato e respeitando o período de 180 dias para migração, ou a ligação de nova cabine que será criada no mercado livre.

2. DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

2.1. Na qualidade de gestora e representante da REPRESENTADA, a REPRESENTANTE será responsável por:

- (a) Toda tratativa com a ANEEL, ONS e a Distribuidora de Energia, incluindo para firmar eventuais contratos de CCER, CUSD e Energia Livre;
- (b) Gestão Energética, que contempla acompanhamento do consumo de energia elétrica e das faturas da Distribuidora de Energia, visando à otimização e segurança contratual, definição da melhor estratégia e contratação dos serviços para que a REPRESENTADA tenha o “Preço Fixo” contratado; e
- (c) Representar perante à CCEE, se necessário, o que contempla: relatórios de medição da CCEE, comparando com o real medido pela Distribuidora de Energia; registro e/ou validação dos contratos na CCEE de compra e venda de energia; acompanhamento e validação da Contabilização/Liquidação CCEE.



2.2. A gestão e representação da REPRESENTADA no ambiente do mercado livre será realizada pela REPRESENTANTE, não sendo realizada cobrança adicional pelo serviço, portanto, inclusos: (i) Assessoria de Migração para o Mercado Livre, junto à todas as instituições necessárias; (ii) atendimento personalizado durante todo Período de Fornecimento; e (iii) Relatório Mensal Comparativo Mercado Livre x Cativo.

2.3. Durante o período de migração e vigência do Contrato, a REPRESENTANTE será responsável pela gestão e representação da REPRESENTADA junto à Distribuidora competente, para tanto, a REPRESENTADA autoriza desde já, e compromete-se a manter ativo, o acesso da REPRESENTANTE ao perfil visualizador da REPRESENTADA dos dados de medição no SCDE da CCEE e da distribuidora competente, ao longo do Período de Fornecimento.

3. DA ENERGIA CONTRATADA NO MERCADO LIVRE

3.1. Fica entendido pelas PARTES que, em qualquer dia do Período de Fornecimento, 00h00min significará o início do dia e 23h59min significará o término do dia.

3.2. A REPRESENTANTE, durante o Período de Fornecimento, disponibilizará para a REPRESENTADA e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), no Ponto de Entrega, os montantes da Energia Contratada.

3.3. A cada ciclo mensal de faturamento, o montante de Energia Contratada sofrerá alteração em razão dos montantes consumidos pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) da REPRESENTADA, cujo resultado do consumo realizado pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) será obtido através do Sistema de Coleta de Dados – SCDE da CCEE, acrescidas das perdas técnicas no percentual de 3% (três por cento), descontado do montante relativo ao PROINFA e multiplicado pelo Fator de Atendimento à Carga estabelecido no Anexo I desde Contrato.

Parágrafo Primeiro. As PARTES concordam que a REPRESENTANTE instalará um medidor/relógio individualizado, o qual servirá para fins de faturamento.

Parágrafo Segundo. A REPRESENTADA autoriza desde já, acesso à suas dependências para instalação e visitas técnicas da empresa responsável pelo medidor/relógio, indicada pela REPRESENTANTE.



Parágrafo Terceiro. O acesso ao interior do gabinete do dispositivo de controle é de acesso exclusivo da empresa responsável indicada pela REPRESENTANTE, sendo proibida a abertura ou a violação do lacre de segurança.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra violação do lacre de segurança, extravio, deterioração oriunda de ação externa assim como quaisquer outros prejuízos, haverá a obrigação de reparar o dano, no valor equivalente ao equipamento, independente de culpa, nos termos do art. 927 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quinto. Poderá haver a necessidade de desligamento da(s) unidade(s) consumidora(s), solicitado pela Distribuidora local ou pela empresa responsável pela instalação do medidor, por prazo determinado posteriormente.

3.4. A energia mensal disponibilizada será modulada pela REPRESENTANTE para cada mês contratual, tomando-se como base o perfil de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da REPRESENTADA.

3.4.1. Caso o consumo mensal verificado seja igual a 0 (zero), não haverá alteração no Preço Fixo acordado.

3.5. A REPRESENTANTE realizará a gestão da sazonalidade com base no consumo da REPRESENTADA e mediante sua validação. Havendo qualquer alteração de segmento da REPRESENTADA a fim de impactar a alteração de sazonalidade, será realizada a comunicação à REPRESENTANTE, até 90 (noventa) dias de antecedência do início do próximo ano de fornecimento (último dia útil de setembro), para fins de ajustes do perfil.

Parágrafo Único. Caso a REPRESENTADA não informe a REPRESENTANTE no prazo acima estipulado, a REPRESENTANTE realizará a gestão da sazonalidade, todo início de ano de suprimento, conforme os dados fornecidos no estudo inicial.

3.6. A Flexibilidade mensal conforme estipulado no Anexo I vinculada à energia faturável, será o montante de energia medida e registrada no equipamento de medição, acrescida de perdas e descontada a parcela relativa ao PROINFA.

3.7. Não obstante ao cumprimento das condições estabelecidas, a REPRESENTANTE poderá revisar o Preço Fixo, estabelecido no Anexo I deste Contrato, em razão de eventual alteração estabelecida na Cláusula 3.5 e p.u.



3.8. Caso a energia faturável seja superior ao Limite de Flexibilidade ("ECMax"), para o cálculo do Preço de Energia referente ao montante consumidor superior ao ECMax, a REPRESENTANTE utilizará o preço composto pela soma do PLD médio mensal, do mês em referência, com o prêmio equivalente ao preço de mercado do mês vigente do tipo de energia entregue acrescido de R\$ 35,00/MWh.

3.8.1. Caso a energia faturável seja inferior ao Limite de Flexibilidade ("ECMin"), para o cálculo do Preço de Energia referente ao montante consumidor inferior ao ECMin, a REPRESENTANTE utilizará o preço composto pelo PLD médio mensal, do mês em referência, com o prêmio equivalente ao preço de mercado do mês vigente decrescido de R\$ 15,00/MWh. Caso o valor absoluto do decréscimo seja superior ao PLD médio mensal, o Preço de Energia será R\$ 0,01/MWh.

3.9. A REPRESENTANTE não se responsabilizará por tributos e encargos setoriais, incidentes existentes ou futuros e/ou que venham a incidir sobre o presente Contrato.

3.10. Caso seja identificada divergência entre a medição da distribuidora local ou da telemetria instalada pela REPRESENTANTE, prevalecerá a medição da telemetria.

3.11. Caso a REPRESENTANTE tenha o desconto segundo o relatório DCT004 da CCEE, a diferença em relação ao desconto contratado será compensada financeiramente à REPRESENTADA, considerando o valor de R\$ 35,00/MWh para lastro de incentivada 50% (RETUSD).

4. DA GARANTIA

4.1 Caso a REPRESENTADA descumpra a obrigação de pagamento uma única vez, a REPRESENTANTE poderá optar em: (i) rescindir o Contrato, conforme estipulado no item 7 abaixo; (ii) requerer a apresentação da GARANTIA CONTRATUAL, conforme estipulado na cláusula abaixo; ou (iii) executar a GARANTIA CONTRATUAL, caso já apresentada.

4.2. Na hipótese do item (ii) acima, A REPRESENTADA ficará obrigada a apresentar, no prazo de dez dias contados da solicitação da REPRESENTANTE, uma das modalidades de garantia, sendo estas: (i) fiança bancária; (ii) seguro fiança; ou (iii) CDB caucionado; equivalente a três meses de faturamento médio mensal, acrescidos de ICMS ou outro imposto equivalente, quando for o caso, devendo a garantia permanecer válida por trinta dias após o final do Período de Fornecimento.



5. DO PREÇO DE VENDA

5.1. Eventual valor considerado pela REPRESENTANTE na apuração do Preço de Venda no mês de suprimento seja diferente do valor realizado, será objeto de compensação no faturamento do mês seguinte.

5.2. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou outro imposto equivalente, calculado na forma da legislação específica estadual, caso aplicável.

5.3. Fica sob responsabilidade da REPRESENTADA: encargos CCEE, encargos de conexão, tributos (inclusive ICMS, PIS e COFINS) ou equivalentes, custos de ultrapassagem de demanda, contribuição de iluminação pública, penalidades CCEE (se houver), multas aplicadas pela distribuidora à REPRESENTADA, multas por antecipação de migração, encargos setoriais.

5.4. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da REPRESENTADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

5.5. Todos os tributos e encargos setoriais, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento do tributo ou encargo setorial a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao seu custo e débito.

5.6. As faturas deverão ser encaminhadas para a REPRESENTADA e/ou sua(s) respectiva(s) Unidade(s) Consumidora(s) no dia 10 do mês de suprimento, através de canal de comunicação eletrônico acordado entre as PARTES ou decorrente da legislação fiscal aplicável ao presente Contrato. Caso a fatura seja apresentada fora do referido prazo, por motivo não imputável à REPRESENTADA, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.



5.7. O pagamento deverá ser efetuado pela REPRESENTADA e/ou pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos termos do Anexo I, em fatura emitida pela REPRESENTANTE na data de vencimento acordada entres as PARTES.

5.8. Caso a REPRESENTADA, mediante formal notificação, questione a REPRESENTANTE sobre a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes considerados na fatura apresentada, deverá, na data correspondente ao respectivo vencimento, efetuar o pagamento integral da fatura, sob pena da falta do pagamento caracterizar o seu inadimplemento.

5.9. A questão relativa ao valor contestado deverá ser dirimida pelas PARTES num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.10. No caso de assistir razão à REPRESENTADA, a REPRESENTANTE deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o ressarcimento do valor acrescido na fatura questionada, contabilizando os mesmos encargos moratórios (multa, juros e correção monetária) indicados na Cláusula abaixo, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.11. A falta do pagamento integral ou parcial de qualquer fatura até a data de seu vencimento acarretará o acréscimo, sobre o valor devido, de multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo o valor resultante devido ser corrigido pela variação acumulada do índice a ser indicado pela REPRESENTANTE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. O pagamento poderá ser efetuado pela REPRESENTADA por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED, em conta corrente indicada pela REPRESENTANTE (neste caso, mediante envio de comprovante) ou através de boleto bancário. A REPRESENTANTE informará a REPRESENTADA por meio da fatura qual modalidade poderá realizar o pagamento.

5.12. Em caso de atraso no pagamento ou não pagamento de nota fiscal/fatura por qualquer das Unidades Consumidoras descritas na Proposta Comercial, as demais Unidades Consumidoras serão solidariamente responsáveis pelo pagamento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ATRASO DE MIGRAÇÃO



6.1. O presente Contrato vigorará desde a presente data, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, considerando ainda, que a Proposta Comercial constituiu como Contrato Preliminar para fins dos artigos 462 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 e passou a ser vinculante entre as PARTES, vigente desde seu aceite.

6.2. Caso haja atraso na migração para o mercado livre de energia, por culpa da REPRESENTADA, esta poderá postergar a data de início do Período de Fornecimento, em até 3 (três) meses e estará sujeita à repercussão financeira mensal, caso o PR for menor do que o preço da energia contratada, conforme fórmula abaixo:

$$\text{RFM} = \text{EC} \times (\text{PC} - \text{PR})$$

Onde:

RFM = Repercussão Financeira Mensal

EC = Energia Consumida do mês em atraso, conforme telemetria instalada pela REPRESENTANTE

PC = Preço contratual

PR = Preço de reposição

6.3. Caso o atraso ultrapasse o prazo acima mencionado, a REPRESENTANTE poderá paralisar e suspender imediatamente os trâmites para migração ao mercado livre, se configurando desistência por culpa da REPRESENTADA.

6.3.1. Caso a REPRESENTADA não apresente os documentos solicitados para a realização da migração, no prazo solicitado via e-mail, configurará atraso por culpa exclusiva desta.

6.4. Caso haja atraso na migração para o mercado livre de energia, por culpa da distribuidora local e/ou pela REPRESENTANTE, o Período de Fornecimento e o Preço da energia serão mantidos e estendidos pelo mesmo período.

6.5. Considerando o investimento financeiro e técnico por parte da REPRESENTANTE, em caso de desistência em realizar a migração ou impossibilidade da migração por culpa exclusiva da REPRESENTADA, a REPRESENTANTE fará jus à multa equivalente a 30% do valor total da Proposta Comercial, além de perdas e danos e valores despendidos, conforme cláusulas 7.3.1 e 7.4 abaixo.



Parágrafo Único. Havendo um custo considerado exacerbado referente à adequação SMF, devidamente documentado e formalizado, as PARTES deliberarão em conjunto, se darão continuidade ao processo migratório ou se estarão liberadas das obrigações do presente instrumento.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela REPRESENTANTE, sem aplicação e multa, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso a REPRESENTADA sofra reestruturação societária significativa, tal como incorporação, dissolução, liquidação, cisão ou alteração de controle, através da qual se verifique expressiva redução de sua capacidade financeira;
Decretação de falência;
- c) Caso a REPRESENTADA venha a ter revogada ou suspensa qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações, as quais impeçam o exercício de sua função e/ou atividade previstas no presente Contrato;
- d) Caso a REPRESENTADA não mais concorde com as condições apresentadas neste Contrato, em razão de alteração novos tributos ou contribuições parafiscais, encargos setoriais ou outros ônus de cunho legal, em consonância com a cláusula de Equilíbrio Contratual;
- e) Na ocorrência de impossibilidade regulatória ou a negativa por parte dos órgãos oficiais ou distribuidora de energia competente;
- f) Caso ocorra inadimplemento do presente Contrato.

7.2. Caso a REPRESENTADA deixe de honrar, nos prazos e formas ajustadas, com qualquer obrigação ou compromisso oriunda deste Contrato por ela firmado e não sane o inadimplemento em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de aviso ou notificação enviada pela REPRESENTANTE, fica a REPRESENTADA obrigada a pagar cumulativamente à REPRESENTANTE, o valor devido acrescido de multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, bem como a título de perdas e danos diretos conforme regras descritas na cláusula abaixo.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pela REPRESENTADA nas seguintes hipóteses:



- a) Caso tenha obtido condições comerciais mais vantajosas junto a outras comercializadoras;
- b) Caso deseje retornar ao mercado cativo (ACR).

Parágrafo Único. A rescisão do Contrato pelas hipóteses acima mencionadas, obriga a REPRESENTADA a pagar cumulativamente à REPRESENTANTE, multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, bem como a título de perdas e danos diretos, o valor calculado de acordo com as seguintes regras:

7.3.1. Se a rescisão do Contrato ocorrer pela REPRESENTADA, as perdas e danos por ela devida à REPRESENTANTE, será calculada da seguinte forma:

$$PDS = \text{máx} [E_{Res} \times (PC - PR); 0]$$

7.3.2. Se a rescisão do Contrato ocorrer pela REPRESENTANTE, as perdas e danos por ela devida à REPRESENTADA, será calculada da seguinte forma:

$$PDS = \text{máx} [E_{Res} \times (PR - PC); 0]$$

Onde:

PDS = Valor da multa devida em caso de resolução do Contrato;

E_{Res} = Energia residual contratada em MWh, o que compreende a diferença entre o total da energia contratada por todo período contratual e a parcela em MWh já fornecida até a data da resolução contratual;

PC = Preço contratual do mês do último faturamento;

PR = Preço de reposição;

máx = é a função máximo que considera o maior valor entre a o resultado da equação "E_{Res} x (PR - PC)" ou [E_{Res} x (PC - PR) e "zero"

7.4. Além da devolução de todos os valores, devidamente corrigidos pela variação positiva do índice indicado pela REPRESENTANTE no Anexo I, a REPRESENTANTE fará jus dos valores despendidos a título de Encargos de Conexão, e qualquer adiantamento realizado pela REPRESENTANTE, tais como: Adequação de rede; Adesão à CCEE; Encargos; Mensalidade CCEE.



7.5. Fica expressamente acordado entre as PARTES que, caso o PR DA REPRESENTADA ou PR DA REPRESENTANTE seja igual ou menor que 0 (zero), a PARTE pagará somente a multa por término antecipado deste Contrato e eventuais valores mencionados na cláusula 7.4, se aplicável.

7.6. No caso em que a rescisão ocorrer por parte da REPRESENTANTE, será considerado para fins de preço de energia de reposição, a diferença entre o menor valor encontrado no mercado e o valor firmado no presente Contrato.

7.6.1 No caso em que a rescisão ocorrer por parte da REPRESENTADA, será considerado para fins de preço de energia de reposição, a diferença entre o maior valor encontrado no mercado e o valor firmado no presente Contrato.

Parágrafo Único. Para fins de valor de mercado, será analisado três propostas firmes recebidas pela REPRESENTANTE, de terceiros de boa-fé e com ao menos 500 MW Médios de energia comercializados nos últimos doze meses, a preços compatíveis com os praticados à época, pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em volume de Energia Contratada e prazo de vigência similares a este Contrato previstos para os meses remanescentes.

7.7. A responsabilidade pela indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e perdas e danos apurados, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

7.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades perante a CCEE e terceiros.

8. RACIONAMENTO E DA FORÇA MAIOR/CASO FORTUITO

8.1. Na eventual vigência de Racionamento decretada pelo Poder Concedente, as responsabilidades contratuais das PARTES serão regidas pela legislação então vigente. Havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada poderão sofrer uma redução na exata proporção da redução compulsória de



consumo decretada pelo Poder Concedente, observando o Submercado de entrega da energia. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

8.2. A Parte pleiteante deverá, em até 05 (cinco) dias após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos da transação efetuada e, com base nas informações então disponíveis, informar uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

8.3. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir as PARTES do cumprimento, salvo se determinado por lei, de suas respectivas obrigações até o fim da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. Cessada a obrigação estabelecida legalmente referente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o suscitou deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por escrito, ficando as PARTES obrigadas a retomarem o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

8.4. Conforme previsto artigo 393 do Código Civil Brasileiro ("CC"), será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja ocorrência ou consequência as PARTES não pudessem prever na data da assinatura do presente contrato, e que torne total ou parcialmente impossível o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações.

8.5. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das PARTES:

- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- b) A recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação do presente Contrato, causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma autoridade Governamental, inclusive desligamento da CCEE;



- c) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de Terceiros;
- d) Variações do PLD em qualquer valor, incluindo alteração de piso e teto, suas definições e forma de cálculo;
- e) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das PARTES como de suas contratadas;
- f) Realização de paradas nas instalações da REPRESENTADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- g) Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a REPRESENTADA, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Elétrica Contratada;
- h) A possibilidade que se apresentar à REPRESENTANTE ou à REPRESENTADA de, respectivamente, vender ou comprar no mercado Energia Elétrica, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, a preços mais favoráveis do que o preço estabelecido no presente Contrato;
- i) Perda de Mercado da REPRESENTADA, redução do consumo pela REPRESENTADA ou a impossibilidade da REPRESENTADA de consumir a energia elétrica contratada;
- j) Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a PARTE poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável; e
- k) Eventual atraso na migração da REPRESENTADA ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de consumidor de energia.

8.6. A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato dará direito à outra PARTE de promover a sua imediata rescisão, cabendo multa e encargos previstos nos termos da cláusula 7.2.

9. DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. Caso sejam criados, após a data da assinatura do presente Contrato, novos tributos ou contribuições parafiscais, encargos setoriais ou outros ônus de cunho legal que aumentem ou diminuam os custos de qualquer das PARTES com repercussão no equilíbrio contratual originalmente pactuado, com relação ao Preço de Venda da Energia Contratada, fica a REPRESENTANTE aberta a esclarecer as novas condições impostas.

10. DAS NOTIFICAÇÕES



10.1. Qualquer notificação, aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e enviado por meio eletrônico, mediante comprovação de entrega, devendo ser endereçada aos responsáveis de acordo com os endereços cadastrados informados.

Parágrafo Único. As notificações dirigidas à REPRESENTANTE deverão ser enviadas para os endereços eletrônicos comercial@indraenergia.com | juridico@indraenergia.com, enquanto as notificações dirigidas à REPRESENTADA deverão ser enviadas para o e-mail indicado em seu cadastro.

10.2. Se qualquer das PARTES modificar seu endereço, telefone ou meios de comunicação eletrônicos deverá comunicar a alteração à outra PARTE em até 10 (dez) dias, sob pena de a comunicação ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.

11. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

11.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação pela PARTE interessada.

11.2. Não alcançando um acordo, as PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, quando aplicável, da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

11.3. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (Câmara FGV) ou outra câmara aceita e habilitada pela CCEE, processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara, e será conduzida em português na forma da legislação brasileira, adotando-se como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4. As PARTES concordam que as despesas por elas incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas pela PARTE vencida, na proporção procedente.



11.5. O acesso ao Poder Judiciário será permitido somente nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 9.307/96, ficando eleito pelas PARTES, para tanto, o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato poderá ser cedido pela REPRESENTANTE, assim como os créditos por ele gerados poderão ser cedidos para terceiros como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual sua, mediante notificação, mantidas, em caso de cessão de posição contratual, as responsabilidades da REPRESENTANTE perante a REPRESENTADA.

12.2. A REPRESENTADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da REPRESENTANTE.

12.3. O presente Contrato obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações a este relacionadas, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

12.4. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

12.5. Caso haja cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES, este Contrato ficará automaticamente sub-rogado, devendo a PARTE que está sofrendo alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra PARTE, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração. Se a alteração societária for da REPRESENTADA, a garantia contratual eventualmente exigida só será considerada transferida mediante formalização específica, por escrito, dessa transferência pelo garantidor.

12.6. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e



permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as PARTES a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

12.7. Este Contrato é regido e interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas PARTES como título executivo na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

12.8. É vedado às PARTES revelar quaisquer documentos ou informações relacionadas a este Contrato e à outra PARTE a terceiros sem a autorização prévia e escrita desta, salvo se para seu estrito e fiel cumprimento. O dever de confidencialidade ora previsto não se aplica às informações que: (i) tornem-se de conhecimento público sem responsabilidade da PARTE receptora, seus diretores, representantes, prepostos, empregados ou contratados; (ii) já eram de domínio público antes da presente data; ou (iii) sejam de comunicação obrigatória a qualquer órgão, instituições financeiras, entidade ou empresa em razão de determinações legais, regulatórias, administrativas ou judiciais.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do dever de confidencialidade, a PARTE infratora responderá pelos prejuízos diretamente causados à outra PARTE, sendo o valor posteriormente arbitrado, de acordo com a extensão do prejuízo.

12.8.1. O dever de sigilo ora previsto permanecerá em vigor por 2 (dois) anos contados do término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo.

12.9. As PARTES declaram-se cientes e de acordo que este Contrato será considerado, para todos os efeitos, válido e exequível, bem como, renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

12.10. E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo, no prazo de 7 (sete) dias contados de seu envio, sob pena de ser aplicada multa conforme Proposta Comercial.



São Paulo/SP, xx de xx de 2024

REPRESENTADA

REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I - CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. REPRESENTANTE:		
INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA.		
2. REPRESENTADA:		
3. PRODUTO:		
3.1 Período de Fornecimento Previsto (definido após o aceite da distribuidora): a definir.		
3.2 Submercado:		
3.3. Tipo de Energia: Incentivada, podendo ser entregue 150%, 1100% ou incentivada especial (10%) ou convencional. A energia que será utilizada, será definida pela REPRESENTANTE desde que garanta o preço acordado entre as partes.		
3.4. RETUSD: Não se aplica.		
3.5. Flexibilidade (limites %): 30	3.6. Modulação (limites %): 0	3.7. Sazonalização (limites %): 30
3.8. Energia Contratada, por período: MWMédios		3.9. Fator de Atendimento à Carga: 100%
3.10. Pagamento: A REPRESENTADA deverá efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês do suprimento de energia.		
3.11. Reajuste: início de cada ano de suprimento	3.11.1. Data base: data de assinatura do Proposta	3.11.2. Índice: IPCA
3.11.3. Data do primeiro reajuste: Início do fornecimento de energia		
3.12. Garantia: Conforme cláusulas 4.1 e 4.2		
4.1 Informações adicionais e Unidade(s) Consumidora(s):		



Código UC	Distribuidora	Tar. HS	Subgrupo	Demanda Contratada de Referência		Consumo de Referência	
				Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta
				kW	kW	MWh	MWh

5.1 Consumo Ponta: %

QUADRO DE PREÇO FIXO – PROPOSTA



ANEXO II - Termo de Responsabilidade Especial

As PARTES declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, obrigando-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

As PARTES se comprometem a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, declarando neste ato que observam os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cada uma das PARTES declara, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não pratica e não praticará quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento a qualquer dispositivo da lei supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados, e que tampouco foi ou será em virtude deste Contrato, assim como não será a outra PARTE; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos à outra PARTE em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por essa requerida, sendo certo que referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste Contrato, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; e (iv) responsabilizar-se-á exclusivamente pelo descumprimento, seja por pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer dispositivo da Lei nº 12.846/13 cometida por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, comprometendo-se a ressarcir à outra PARTE todas e quaisquer perdas e danos diretos decorrentes do descumprimento acima.

As PARTES se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados pessoais, tomando como base a Lei de nº 13.709/18 e suas alterações ("LGPD"), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

A REPRESENTADA manifesta seu consentimento e autoriza a utilização da sua logomarca pela REPRESENTANTE e/ou empresas do seu grupo econômico ("GRUPO INDRA ENERGIA"), para fins de portfólio, desde que respeitado: formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca.

A presente autorização é concedida em caráter não oneroso, por prazo indeterminado e tem por finalidade a divulgação, pelo GRUPO INDRA ENERGIA, em seus websites e materiais publicitários, desde que tenham por finalidade a demonstração de seu portfólio, sem que haja desvirtuamento deste propósito.



A REPRESENTADA fica autorizada, a qualquer momento a partir da concessão da autorização, e a seu exclusivo critério, a enviar notificação para o e-mail comercial@indraenergia.com | juridico@indraenergia.com, solicitando a suspensão da utilização da logomarca pelo GRUPO INDRA ENERGIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de referido comunicado.

São Paulo, [***] de [***] de 2024.



ANEXO III – PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº *****, com sede na ***** CEP *****, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo; (“REPRESENTADA”)

OUTORGADA: INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.312.466/0001-19, com endereço na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, conjunto 71, 7º andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-925, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo (“REPRESENTANTE”)

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes para representar e resguardar os interesses e direitos do OUTORGANTE perante a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), distribuidora na qual o OUTORGANTE possui sua unidade consumidora ou quaisquer outros órgãos que se façam necessários. Em especial para fazer solicitações de inspeções no sistema de medição de faturamento e de desligamento programado para adequar o sistema de medição de faturamento, denunciar, rescindir e assinar contratos e aditivos relacionados ao fornecimento de energia e/ou uso do sistema de distribuição, assinar o termo de pactuação, assinar Contrato para Comercialização Varejista (CCV) e emitir ou solicitar segunda via de faturas junto a distribuidora, bem como para praticar todos os atos e instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta procuração.

O presente mandato acompanha a validade do contrato principal de compra e venda de energia elétrica.

São Paulo/SP, xx de xx de 2024

OUTORGANTE